

ACONCARF

Associação dos Conselheiros Representantes dos Contribuintes no CARF
CNPJ 33.903.260/0001-26

Brasília-DF, 14 de março de 2020.

Excelentíssima Senhora Adriana Gomes Rêgo

Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

Assunto: Recomendações COVID-19.

A **Associação dos Conselheiros dos Representantes dos Contribuintes no CARF (ACONCARF)** vem, respeitosamente, por meio da presente manifestação, expor e ao final requerer o que segue:

Considerando as ações recomendadas pelo Ministério da Saúde, resultando em suspensão de reuniões públicas em vários Órgãos e Instituições.

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública, observando pela reavaliação criteriosa sobre a possibilidade de adiamento das reuniões ou de realização por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

Considerando a Portaria CARF nº 7.485, de 13 de março de 2020, publicada ao final do indicado dia, que estabelece, no âmbito deste Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Considerando o OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 825/2020/ME, de 13 de março de 2020, que recomendou diversos comandos, dentre eles:

- i)* A possibilidade de trabalho de maneira remota pelo período de 30 (trinta) dias para servidores, empregados e estagiários com doenças crônicas, ou cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, gestantes e lactantes, ou com idade superior a 60 anos;
- ii)* Que as reuniões presenciais estão restritas àquelas as quais os assuntos sejam estritamente necessários, devendo ser utilizadas alternativas de teleconferência ou videoconferência quando possível;

ACONCARF

Associação dos Conselheiros Representantes dos Contribuintes no CARF
CNPJ 33.903.260/0001-26

- iii) Que as viagens nacionais e internacionais a serviço estão restritas àquelas estritamente necessárias, exceto aquelas decorrentes do regresso ao Estado de residência do ocupante do cargo;
- iv) Que estão suspensas as participações de servidores em treinamentos presenciais, congressos e eventos, a trabalho, pelo período de 30 dias.

Considerando, ainda, a edição do novo Decreto Distrital n.º de 14 de março de 2020, na qual prorrogou o prazo para suspender a reunião ou encontro de diversas ocasiões, como escolas e faculdades públicas e privadas;

Considerando que entre os conselheiros deste Tribunal Administrativo estão pessoas consideradas mais suscetíveis ao Covid-19, além daquelas que estarão em iminência de transmissão aos seus familiares, crianças, idosos, gestantes e comunidade em geral.

Considerando a necessidade de deslocamento dos conselheiros, com exposição em aeroportos, os quais estão entre os locais de risco potencial de transmissão da doença infecciosa, além de ocasionar alta circulação em hotéis e locais públicos, tornando inevitável perigo de contágio.

Considerando que a eventual ausência de conselheiros incluídos no grupo de risco poderá ocasionar o comprometimento da paridade necessária para julgamentos, o que tornará passível de questionamento a Segurança Jurídica imprescindível às reuniões realizadas por este Tribunal.

Considerando que eventual esvaziamento da pauta já publicada e aquelas que serão disponibilizadas nos próximos dias, fatalmente ocasionará prejuízos com despesas de deslocamentos e diárias para reuniões com produtividade reduzida.

Considerando que os diversos escritórios de advocacia concederam regime de *home office* aos sócios e associados, a fim de preservar a saúde e evitar a responsabilização dos empregadores em relação aos empregados, caso venham a contrair doenças no exercício da advocacia, nos termos do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 828.040).

E, por fim, visando resguardar o direito de prevenir a propagação da doenças, preservando a saúde dos Conselheiros atuantes deste Órgão, é o presente para sugerir e solicitar à Vossa Excelência que sejam atendidas, de forma emergencial, as seguintes providências:

- i) Seja reexaminada a necessidade de realização de sessões presenciais, possibilitando que possa haver sessões online, como ocorre com as Turmas

ACONCARF

Associação dos Conselheiros Representantes dos Contribuintes no CARF
CNPJ 33.903.260/0001-26

Extraordinárias, retirando de pauta os processos que possuem pedidos de sustentação oral e transferindo para julgamento oportuno;

- ii) Sucessivamente, na impossibilidade de realização de sessões online, que sejam suspensas as sessões de julgamentos designadas a partir de 16/03/2020, considerando o período determinado por meio do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 825/2020/ME, de 13 de março de 2020;
- iii) Caso sejam mantidas as sessões de julgamento já designadas, que seja revista a presença e participação de conselheiros considerados como grau de risco imediato, como gestantes, ou alguma moléstia tida como agravante como doença inflamatória crônica das vias áreas (asma) ou diabéticos;
- iv) Ainda, caso sejam mantidas as sessões de julgamento já designadas, que seja revista a Portaria CARF nº 7.485, de 13 de março de 2020 quanto à permissão de entrada de partes e advogados sem nenhum critério ou protocolo de saúde mínimo para evitar o contágio ou proliferação do vírus COVID-19, a exemplo de aparelhos ou instrumento que possam medir as condições de saúde dos interessados nas sessões;
- v) E, caso sejam mantidas as sessões de julgamento já designadas, que sejam providenciadas as medidas necessárias para garantir análise clínica médica dos Conselheiros que venham a apresentar sintomas de doenças, possibilitando sua imediata retirada da sessão.

Entendemos que os fatos acima são de extrema relevância e preocupação para o desenvolvimento das atividades integrais dos Conselheiros, o que deve ocorrer sem riscos à própria saúde ou consequências para seus familiares.

Nessas circunstâncias, apresentamos elevado grau de estima e consideração, bem como aguardamos a análise do pleito ora apresentado.

Atenciosamente,

DIRETORIA ACONCARF